

¹ Homeostase "é o conjunto de elementos auto-reguladores de um sistema aberto [que recebe e exporta energia e que possui subsistemas] que permite manter o estado de equilíbrio do meio ambiente" (MOTA, 2001, p.16).

² Seria a energia importada do meio a ser transformada (MOTA, *op. cit.* p. 14). Na economia, pode ser considerados como os insumos necessários à produção.

³ Representa o que sai do sistema (MOTA, *op. cit.* p. 14). Nas ciências econômicas podem ser os produtos acabados e ainda os resíduos da produção.

⁴ Segundo o Dicionário Aurélio, o hedonismo é uma "doutrina que considera que o prazer individual e imediato é o único bem possível, princípio e fim da vida moral".

⁵ Segundo Borger (1995, p.24), a função dose-resposta estima "a relação causa e efeito entre o dano e a causa do dano. (...) Para se estimar os custos ou benefícios associados à degradação ou preservação ambiental deve-se: medir o nível de qualidade ou degradação ambiental; estabelecer a função dose-resposta entre o nível de qualidade e os efeitos sobre a saúde, produção e os custos ou benefícios associados à mudança ambiental".

Referências bibliográficas

1 BORGER, F. G. *Valoração Econômica do Meio Ambiente: aplicação da técnica avaliação contingente no caso da bacia do Guarapiranga*. 1995. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental, Universidade de São Paulo, 1995.

2 MAIA, A. G. *Valoração de recursos ambientais*. 2002. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, 2002.

3 MOTA, J. A. *O valor da Natureza: Economia e política dos recursos ambientais*. Rio de Janeiro: Garamond, 2001.

4 MOURA, L. A. A. *Economia Ambiental-gestão de custos e investimento*. São Paulo: Ed. Juarez de Oliveira, 2000.

5 NEGRET, R. *Na trilha do desenvolvimento sustentável*. Alto Paraíso: Instituto Transdisciplinar de Desenvolvimento Sustentável, 1994.

6 SEROA DA MOTTA, R. *Manual para valoração econômica dos recursos ambientais*. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, 1998

João Soares da Silva Filho é Economista, mestrando em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA/UFPI/TROPEN) e estagiário de Docência no Departamento de Economia/UFPI.
joaosoaresfilho@hotmail.com

Ao mestre José Camillo

por Edson José de Castro Lima

A Editoria do Informe Econômico me solicitou que escrevesse um texto sobre o Professor José Camillo da Silveira Filho. Seria uma forma de homenagear, embora tardiamente, o professor ilustre que construiu esta Universidade e nos deixou recentemente. Pensei comigo. Vai ser fácil. Muito se tem a abordar quando se trata de uma figura tão ilustre e de curriculum enciclopédico.

Comecei então a rabiscar... e a destruir rabiscos. Queria ser original e inédito mas tudo que conseguia escrever caía na mesmice. Dizer o que? Apontar que o Professor Camillo foi uma das mais brilhantes inteligências do Estado do Piauí? Isso muita gente já escreveu. Afirmar que a consolidação

da UFPI, como instituição respeitada, foi obra sua? Nada de novo. Lembrar que nunca se respirou tanta liberdade de expressão quanto durante a sua permanência na reitoria da UFPI? Ou que não se conhece nenhuma atitude de perseguição ou revanchismo de sua parte? Enfatizar que ninguém o superou em "Piauiensidade". Como também que foi o grande mestre de todos que tiveram o privilégio de desfrutar de sua convivência instintivamente professoral e naturalmente paternal?

Cheguei então a uma conclusão óbvia: é muito difícil falar sobre unanimidades. Tudo já foi dito e reprisado, por todos os eruditos do Piauí. Assim, qualquer coisa que eu consiga escrever não vai

acrescentar nada à sua biografia ou corresponder à grandeza do tema que me foi proposto. Resta-me, então, como biógrafo menor, externar o orgulho de ter compartilhado de seu convívio e de sua confiança no exercício das sucessivas atribuições que me foram outorgadas numa época em que a UFPI estava consolidando sua implantação. Muitas vezes, através

de monossílabos e de forma fugaz, O Prof. Camillo me passou experiências administrativas e lições de vida que até hoje me auxiliam na atividade de gestão e na convivência fraterna que consigo manter no ambiente de trabalho. Outra constatação: é quase impossível ser grande na UFPI depois do Prof. Camillo.

Prof. Edson José de Castro Lima
- Chefe do Departamento de
Ciências Econômicas

Direito Penal, *Thémis*, *Díke* e o Sermão do Demônio Mudo

Gadafy de Matos Zeidam

É preciso alertar a sociedade para a ofensa dos crimes silenciosos. Ao contrário dos crimes ruidosos, os quais se anunciam ao som das lágrimas e da pólvora, os crimes silenciosos não rugem. Corrupção, sonegação fiscal, apropriação indébita, falsidade ideológica etc. não despertam tanta indignação, pois o silêncio da violência implícita dos crimes silenciosos, ao contrário da violência explícita dos crimes ruidosos, parece não perturbar a ordem socialmente estabelecida. Sem perturbação aparente, não aflora o sentimento da restituição, cerne do direito antigo e base do Direito Penal. Pena é vingança, principalmente, ou seja, sem "*thémis*" não há Direito Penal.

Não se quer restabelecer nem defender o Talião, mas apenas demonstrar que a pronta revolta contra quem rouba uma pulseira num ato de violência explícita, característica dos crimes ruidosos, não encontra similitude nos crimes silenciosos, de violência implícita: uma sonegação fiscal, onde o valor sonegado corresponde amiúde a milhares de pulseiras, não desperta tanta revolta como no caso

anterior. Assim, a restituição penal contra a perturbação da ordem violentada recai quase sempre sobre quem a ofende e explicita a violência de sua ofensa, mas dificilmente sobre quem a ofende silenciosamente, pois é como se a ordem social não se perturbasse diante do silêncio da violência implícita.

E destarte o sonegador faz do silêncio de seu crime o escudo de sua impunidade. "*Thémis*" no conteúdo, a implicação lógica do Direito Penal é simples e antiga, funcionando desde Adão: perturbação implica restituição, ou seja, crime (ofensa da ordem) implica pena. O problema é que, nos casos dos crimes silenciosos, o sentimento de repulsa contra a violação dos cânones sociais tipificados não aflora, e no Direito Penal, excepcionalmente, não basta apenas um processo a desenrolar-se no areópago, a mera forma ou "*díke*", mas, sobretudo "*thémis*".

Deve a sociedade acordar para o silêncio dos crimes que apenas aparentam não perturbar a ordem, mas que respondem por nossa desordem social, reflexo de nossa incapacidade de promover um